

VI - à Prefeitura Municipal de Paulicéia, para assistência social 50.000,00
VII - à Santa Casa de Misericórdia de Garça 130.000,00
Artigo 3.º - A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 1.º
Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.
JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 4.145, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957
Modifica dispositivo da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o item II, do n. 323, do artigo 1.º, da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

Cr\$
II - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Itu ... 10.000,00".
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.
JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 4.146, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957
Dá nova redação ao item VI do n. 254, do artigo 1.º, da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - O item VI do n. 254 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Associação Casa da Criança ... 5.000,00".
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.
JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 4.147, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957
Estende às ambulâncias de propriedade das pessoas jurídicas de direito público, municipais ou federais, a isenção prevista no § 7.º, do artigo 1.º, da Lei n. 2.481, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - A isenção prevista no § 7.º, do artigo 1.º, da Lei n. 2.481, de 31 de dezembro de 1953, é extensiva às ambulâncias de propriedade das pessoas jurídicas de direito público, municipais ou federais.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 4.148, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957
Introduz modificações nas Leis ns. 2.917, de 28 de dezembro de 1954 e 2.967, de 29 de março de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação o item V do n. 3 e o item VII do n. 257, ambos do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

"V - Hospital Geral Dr. Francisco Tozoni de Lindóia ... 10.000,00
VII - Prefeitura Municipal de São Carlos, para distribuição às Caixas Escolares ... 5.000,00".
Artigo 2.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o item III do art. 2.º da Lei n. 2.967, de 29 de março de 1955:

"III - do n. 439:
Ferroviário Futebol Clube de Itaipú ... 5.000,00".
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.
JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 4.149, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957
Retifica a denominação de entidade abrangida pela Lei n. 2.917, de 28-12-54".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação os itens XXX e CCLXXVIII do n. 266 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Cr\$
"XXX - Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia ... 40.000,00
CCLXXVIII - Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia ... 5.000,00".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.
JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 4.150, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957
Dispõe sobre permuta de imóveis situados no Município de Ubatuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, com Antonio Athanasio da Silva, os imóveis abaixo caracterizados, situados no município de Ubatuba, de interesse do Aeroporto local e representados na planta n. 300-D-373 da Diretoria de Aeroportos, a saber:

1) Imóvel de propriedade do Estado, com a área total de 5.963 m2 (cinco mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados), cálculo gráfico, na posse e administração da Diretoria de Aeroportos, com as seguintes divisões e confrontações: Inicia-se em um ponto 16C, situado sobre a linha 16-17 do levantamento de Aeroporto de Ubatuba, a 416,01 m. (quatrocentos e dezesseis metros e um centímetro) do marco 16, do qual, percorrendo-se 121 m. (cento e vinte e um metros), atinge-se o marco 17; desse ponto, com deflexão à direita de 39º 57' 00" e na distância de 120,92 m. (cento e vinte metros e noventa e dois centímetros), atinge-se o ponto 18A, "na margem do rio Tavares ou Lagoa, confrontando com terras pertencentes a Antonio Athanasio da Silva; desse ponto, no alinhamento 17-18-A, à distância de 21,67 m. (vinte e um metros e sessenta e sete centímetros), acha-se o marco 18, situado na ilha fronteiriça; desse marco, com deflexão à esquerda de 95º 32' 00", à distância de 11,04 m. (onze metros e quatro centímetros), situa-se o marco 19, ainda na ilha referida; com deflexão à esquerda de 86º 42' 10" e à distância de 21,89 m. (vinte e um metros e oitenta e nove centímetros), chega-se ao ponto 19-B, na margem do rio acima citado confinando com quem de direito; desse ponto, no alinhamento 19-19-B, na distância de 231 m. (duzentos e trinta e um metros), atinge-se o ponto 19-D, sobre a linha 19B-19A, confrontando com o Departamento Imobiliário Central; desse ponto, com uma deflexão à esquerda de 80º e à distância de 81 m. (oitenta e um metros), situa-se o ponto 16C, sobre a linha 16-17, confrontando com o Governo do Estado de São Paulo, ponto de partida, fechando o perímetro.

2) Imóvel de propriedade de Antonio Athanasio da Silva, com a área total de 6.196,50 m2 (seis mil cento e noventa e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), cálculo gráfico, com as seguintes divisões e confrontações: Partindo do ponto 16, acima referido, e percorrendo a distância de 175 m. (cento e setenta e cinco metros), no sentido 17-16, atinge-se o ponto 16A, confrontando com próprio do Estado; desse ponto, com uma deflexão à esquerda de 152º e à distância de 153 m. (cento e cinquenta e três metros) situa-se o ponto 16B, confrontando com Antonio Athanasio da Silva; desse ponto, com uma deflexão à esquerda de 90º e à distância de 81 m. (oitenta e um metros), atinge-se o ponto de partida 16C, confrontando, também, com Antonio Athanasio da Silva, fechando-se assim, o perímetro".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.
JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 4.151, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957
Retifica a denominação de entidades especializadas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º Passa a vigorar com a seguinte redação o item XIII do n. 523 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

Cr\$
"XIII - Instituto Maria Imaculada ... 10.000,00".
Artigo 2.º - Passam a ter a seguinte redação o n. 11 do item I da Relação n. 33, e o n. 12 do item X da Relação n. 72, ambas do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

Cr\$
"11 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo ... 50.000,00

12 - Instituto Assistencial "Helena Guerra" (Lar Santa Joana, para crianças desamparadas) ... 20.000,00".
Artigo 3.º - Fica cancelado o n. 6 do item I da Relação n. 33 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 4.º - Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior, é concedido um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto.
Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 4.152, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957
Altera a redação do item I do n. 152 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31-12-53.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o item I do n. 152 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

Cr\$
"1 - Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo - da cidade de São Paulo, Seção de Santa Tereza D'Avila, de Mogi das Cruzes ... 10.000,00".
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 4.153, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957
Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 50.000,00 à Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e destinado ao reembolso de despesas efetuadas com a construção de prédio para o funcionamento de unidades escolares.

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 23-8-98.4, do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 4.154, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957
Dispõe sobre concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de Joanópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Joanópolis, para os serviços de drenagem da cidade.

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba 317-8.98-4, do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 4.155, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957
Dispõe sobre alienação, por doação, de imóveis da Estrada de Ferro Sorocabana, no distrito de Ana Dias, município de Itariri, comarca de Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Itariri, duas áreas de terreno de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, entre os kms. 276-813 50 m e 277-839 m da linha Santos Juquá, com total de 24.660 m. (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), situadas no pórtico da estação de vila e distrito de Ana Dias, município de Itariri, comarca de Santos, indicadas na planta 2.633 da mesma Estrada, que com esta baixa, a saber:

"1 - Uma área de terreno (A), com 11.728 m2 (onze mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Tem início em um ponto A situado a 15 m (quinze metros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, em normal ao km. JQ.

AVISO
Acha-se à venda no ALMOXARIFADO desta Repartição, à Rua da Glória n.º 893 a Lei n.º 2.751, de 2-10-1954, que "Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos e salários dos servidores civis do Estado e dá outras providências.
PREÇO DO FOLHETO Cr\$ 3,00
PELO CORREIO, MAIS Cr\$ 1,00